

PROJETO DE LEI 378/2015 DE 06/08/2015

Promovente:

Ver. QUITO FORMIGA (PR)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007 COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O "DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 14 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

Projeto de Lei Nº , de 2015

PL
378/2015

Altera a Lei Nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir o "*Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue*", a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA :

Artigo 1º - Fica instituído o "*Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue*", a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho.

Artigo 2º - Fica inserida no art. 7º da lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "*Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue*".

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

DFP - SFP-22 - 06/08/2015 - 14:35 - 000798 - 1/1

13 AGO 2015

Justificativa

A doação de sangue consiste em um ato voluntário, solidário, que tem somente um objetivo: Salvar vidas!

Infelizmente ainda não foi encontrado nenhum substituto para o sangue, o que o torna um tecido de extrema importância e valor, pois a sua ausência em nosso organismo é fatal.

A escolha do dia 14 de junho tem por referência o Dia Mundial do Doador de Sangue, que é comemorado desde 2005, para homenagear e valorizar os doadores voluntários. O dia

Segue(m) junto(s), nesta data,
documento(s) e/ou cópia(s) sob nº
_____ a 2ª de informação
sob nº 3. 131.8...15...

Ass:

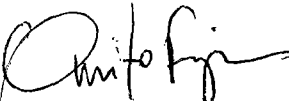

Adelina Ciccone

Assistente P. Militar
Registro 104.006

marca o nascimento do médico austríaco Karl Landsteiner, ganhador do Prêmio Nobel de Fisiologia e Medicina em 1930, pelo descobrimento do sistema "AOB" de tipagem sanguínea.

Por saber da importância de se manterem sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações, vimos através deste instrumento, incentivar as pessoas a fazerem parte deste grupo.

Salas das Sessões



Quito Formiga - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01-PL 378 de 2015... 17/8/15 (a)03.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const, Just e Leg Part
Educ, Cult e Esportes
Saúde, Prom Sexual, Trab e
Mulher
Fin e Orçamentos

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17 AGO 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 17/08/2015 às 19 hs
POR Leonardo
DATA: 26/8 AS: 10 h ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguente, para: [informação] rubricados sob

Folhas de n.ºs 04/36 em 28.8.15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 09
Proc. Nº 51.328/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 378/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.027, de 8 de julho de 2005, que institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências; regulamentada pelo Decreto nº 46.585/05;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências; incisos LXXIV e CLIX, letra "b";
- Lei Municipal nº 14.899, de 6 de fevereiro de 2009, que institui no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, e dá outras providências; regulamentada pelo Decreto nº 50.656/09;
- Lei Municipal nº 15.253, de 12 de agosto 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 12 de agosto de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Praça Itinerante do Doador de Sangue, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.143, de 1 de abril de 2010, que cria o Programa de Conscientização para doação voluntária de sangue no Município de São Paulo, e dá outras providências; regulamentada pelo Decreto nº 51.677/10;
- Página do site da Organização Mundial da Saúde, acesso em 26/08/15 http://www.paho.org/bireme/index.php?id=294%3Adia-mundial-do-doador-de-sangue-2015&option=com_content
- PL 237/98, que institui a Campanha Permanente de Doação de Sangue no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 115/01, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Sangue, e dá outras providências;
- PL 443/10, que dispõe sobre medida de incentivo à doação voluntária de sangue, e dá outras providências;
- PL 73/11, que institui a criação de Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 333/12, que dispõe sobre a criação do Programa Doação de Sangue Itinerante, e fixa outras providências.

A pesquisa legislativa constatou a existência de leis que de forma semelhante à presente proposta visam inserir datas no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

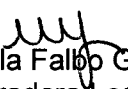
Folha 05
Proc. Nº 01.338/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

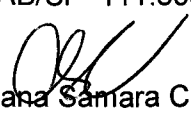
São Paulo datas com o objetivo de incentivar a doação de sangue. Com efeito, a Lei nº 14.485/07 institui a Semana da Doação de Sangue, na primeira semana de abril e o Dia dos Vampiros, no dia 13 de agosto; a Lei nº 14.899/09 institui a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, nas duas primeiras semanas de junho; a Lei nº 15.253/10 institui a Praça Itinerante do Doador de Sangue, evento sem data específica. A presente proposta, no entanto, difere das Leis existentes, na medida em que visa criar data em dia único, que não coincide com as demais, visando dar visibilidade no âmbito municipal ao Dia Mundial do Doador de Sangue, razão pela qual não se aplica à presente proposta a restrição do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 25 de agosto de 2015.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 08
Proc. Nº 07-378/15
Leonardo F. M. [Assinatura] Ribeiro
RF 11441

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogo;

LXVIII - 23 de abril:

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV – segundo domingo de abril:

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

- c) o Dia da Vila Nova Cachoeirinha;
- d) o Dia do Seicho-no-ie;
- e) o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento;

CLV - 06 de agosto:

- a) o Dia do Tintureiro;
- b) o Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima;
- c) o Dia de Piraporinha;
- d) o Dia da Bolívia;

CLVI - 07 de agosto:

o Dia Panathletismo, a ser comemorado através de eventos promovidos pela Prefeitura;

CLVII – 09 de agosto:

- a) o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;
- b) o Dia do Profissional de Informática;

CLVIII - 11 de agosto:

o Dia do Eletricista de Autos – “Auto Elétrico”;

CLIX - 13 de agosto:

a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando à apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;

b) o Dia dos Vampiros – Vampiros às Avessas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulação e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;

c) o Dia da Bandeirante;

d) o Dia do Jequibau;

CLX - 14 de agosto:

o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;

CLXI - 15 de agosto:

a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;

b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadragésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;

CLXII - 17 de agosto:

a) o Dia Y's Men's Club;

b) o Dia do Bairro da Mooca;

CLXIII - 18 de agosto:

a) o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

b) o Dia da Faixa do Cidadão;

CLXIV - 20 de agosto:

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

01.3281/5

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : doacao AND sangue

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.027 08/07/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 687/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Atilio Francisco

Regulamentação: Decreto nº 46.585/2005 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.027, DE 8 DE JULHO DE 2005
(Projeto de Lei nº 687/03, do Vereador Atílio Francisco - PTB)

Institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de junho de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, palestras de conscientização da importância da doação de sangue visando alcançar os alunos do primeiro grau, partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

§ 1º O "caput" deste artigo refere-se aos alunos matriculados, da primeira a oitava série da Rede Municipal de Ensino, em cada semestre, devendo ser praticado no início e término do ano letivo.

§ 2º Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentado por um professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas.

§ 3º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da Saúde, de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação. Parágrafo único. A direção da escola deverá convidar os palestrantes com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

Art. 3º A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo discente da escola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 13
Proc. Nº 01.3181/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : doacao AND sangue

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 46.585 03/11/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.027, de 8 de julho de 2005, que institui palestras de conscientização sobre a importância da doação de sangue nas escolas da rede pública municipal de ensino.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 46.585, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 14.027, de 8 de julho de 2005, que institui palestras de conscientização sobre a importância da doação de sangue nas escolas da rede pública municipal de ensino.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, da rede pública municipal de ensino, serão realizadas duas palestras anuais para os alunos do 1º ao 4º ano dos ciclos I e II, visando à sua conscientização sobre a importância da doação de sangue para salvar vidas, nos termos previstos na Lei nº 14.027, de 8 de julho de 2005, e neste decreto.

Art. 2º. Será promovida uma palestra a cada semestre letivo, sendo a primeira realizada, preferencialmente, na 1ª semana de abril, durante a "Semana da Doação de Sangue", instituída pela Lei nº 11.705, de 28 de dezembro de 1994.

§ 1º. As palestras serão organizadas de acordo com as possibilidades da unidade escolar, podendo ser ministradas:

- a) em suas aulas regulares, pelo professor de Ciências;
- b) por agrupamento de turmas, pelo professor de Ciências ou palestrante.

§ 2º. As palestras serão divididas em duas partes:

- a) expositiva, com apresentação de filmes, "slides" ou transparências e atividades lúdicas pertinentes;
- b) debate entre os participantes.

Art. 3º. As palestras poderão ser enriquecidas com a programação de atividades extra-classe, tais como visitas monitoradas ao Hemocentro Municipal de São Paulo e a bancos de sangue, integrando o Programa "São Paulo é uma Escola".

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde divulgarão, em parceria, a relação dos nomes de palestrantes que se disponham a ministrar as palestras sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. No início de cada ano, a unidade escolar incluirá os eventos a que se refere este decreto no calendário de atividades, integrando-os a seu projeto pedagógico.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de novembro de 2005, 452º da Fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação

MARIA CRISTINA FARIA DA SILVA CURY, Secretária Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

01.378.115

Leonardo F. M. Biepo Ribeiro
RF 11/441

Base de dados : legis

Pesquisa : doacao AND sangue

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.899 06/02/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 517/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Noemi Nonato

Regulamentação: Decreto nº 50.656/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - A ser realizada nas duas primeiras semanas do mês de junho de cada ano.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.899, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 517/07, da Vereadora Noemi Nonato - PSB)

Institui no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada nas duas primeiras semanas do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. A quinzena ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, envidará esforços no sentido de conscientizar e motivar os munícipes a doarem sangue, através de folhetos informativos, palestras e outras atividades correlatas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

17
01-33715

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : doacao AND sangue

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 50.656 05/06/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.899, de 6 de fevereiro de 2009, que institui no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 50.656, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Regulamenta a Lei nº 14.899, de 6 de fevereiro de 2009, que institui no Município de São Paulo a Quinzena Municipal de Doação de Sangue.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Quinzena Municipal de Doação de Sangue, instituída pela Lei nº 14.899, de 6 de fevereiro de 2009, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

Art. 2º. A Quinzena Municipal de Doação de Sangue será realizada nas duas primeiras semanas do mês de junho de cada ano, podendo ser prorrogada para a quinzena subsequente quando houver, no período determinado pela Lei nº 14.899, de 2009, a incidência de feriado prolongado.

Art. 3º. A Quinzena Municipal de Doação de Sangue tem como objetivo o desenvolvimento de ações que venham a incrementar o processo de doação de sangue, de modo habitual, voluntário e ininterrupto, no decorrer de todo o ano.

Art. 4º. O processo de coleta de sangue ficará a cargo de hemocentros habilitados, obedecendo as normas editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que regem a matéria.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde a coordenação das ações necessárias à realização da Quinzena Municipal de Doação de Sangue, por intermédio da Coordenadoria do Sistema Municipal de Atenção às Urgências e Emergências.

Art. 6º. A Coordenadoria do Sistema Municipal de Atenção às Urgências e Emergências poderá requisitar apoio das unidades afins que integram a estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive no que tange à divulgação do evento, tanto no período que o antecede como durante sua realização.

Art. 7º. Visando à consecução dos objetivos norteadores da Lei nº 14.899, de 2009, poderão ser estabelecidas parcerias com outros órgãos municipais e entidades públicas ou privadas, de reconhecida capacidade técnica para a realização do evento.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de junho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : doacao AND sangue

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.253 12/08/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Praça Itinerante do Doador de Sangue, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 444/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Frange

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.253, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 444/09, do Vereador Paulo Frange - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Praça Itinerante do Doador de Sangue, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir a Praça Itinerante do Doador de Sangue no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O evento será desenvolvido no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado e tem os seguintes objetivos:

- I - homenagear os cidadãos doadores habituais de sangue;
- II - incentivar a doação de sangue;
- III - divulgar a importância de doar sangue;
- IV - divulgar junto à população as normas de vigilância sanitária que disciplinam a doação de sangue;
- V - divulgar os endereços de postos de coleta de sangue e outros aspectos da promoção da saúde.

Art. 3º O evento será realizado em espaços públicos das diversas regiões das Subprefeituras da cidade, com a fixação de murais de divulgação dos objetivos, espaços para grafiteagem de temas da área de saúde, e promoção de competições esportivas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : doacao AND sangue

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.143 01/04/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Programa de Conscientização para doação voluntária de sangue (VETADO) no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 651/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Milton Leite

Regulamentação: Decreto nº 51.677/2010 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.143, DE 1º DE ABRIL DE 2010

(Projeto de Lei nº 651/07, do Vereador Milton Leite - DEMOCRATAS)

Cria o Programa de Conscientização para doação voluntária de sangue (VETADO) no Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Conscientização da população para a importância e necessidade da doação voluntária de sangue.

Parágrafo único. A divulgação deste programa será feita através de folhetos, distribuídos gratuitamente à população, e veiculação de material na imprensa escrita e falada.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de abril de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de abril de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : doacao AND sangue

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 51.677 02/08/2010 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 15.143, de 1º de abril de 2010, que institui o Programa de
Conscientização para Doação Voluntária de Sangue no Município de São Paulo.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 03/08/2010, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 51.677, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 15.143, de 1º de abril de 2010, que institui o Programa de Conscientização para Doação Voluntária de Sangue no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 15.143, de 1º de abril de 2010, que institui o Programa de Conscientização para Doação Voluntária de Sangue, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. O programa tem como objetivo o desenvolvimento de ações que venham a reforçar a importância da doação de sangue de modo continuado.

Art. 3º. A divulgação do programa será feita por meio de folhetos, distribuídos gratuitamente à população, e veiculação de material na imprensa escrita e falada.

Art. 4º. Visando à consecução do Programa de Conscientização para Doação Voluntária de Sangue, poderão ser estabelecidas parcerias com outros órgãos municipais e entidades públicas ou privadas, de acordo com as normas legais vigentes, cabendo à Secretaria Municipal da Saúde a coordenação das ações necessárias à realização do programa.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de agosto de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Folha 25
Proc. N° 01.573.15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Dia Mundial do Doador de Sangue 2015

O Dia Mundial do Doador de Sangue se comemora em 14 de junho, e o tema da campanha deste ano é "Obrigado por salvar minha vida". A campanha está focada no agradecimento aos doadores de sangue que salvam vidas todos os dias através de suas doações e encorajam mais pessoas em todo o mundo a doar sangue voluntária e periodicamente, com o slogan "Doe voluntariamente, doe frequentemente. Doar sangue é importante." O tema deste ano visa resgatar histórias de pessoas cujas vidas foram salvas através da doação de sangue, como forma de motivar doadores regulares de sangue a continuar a doar e motivar pessoas saudáveis que nunca doaram a começar a fazê-lo.

Transfusões de sangue salvam vidas e melhoram a saúde, porém muitos pacientes que necessitam de transfusões não têm acesso a sangue seguro no momento adequado. A necessidade de transfusões sanguíneas pode ocorrer a qualquer tempo em áreas rurais e urbanas. A indisponibilidade de sangue pode levar a morte e tornar crônicas certas doenças. A disponibilidade de sangue seguro e adequado deve ser parte integrante da política nacional e infraestrutura de saúde dos países.

Objetivos da campanha

- Agradecer doadores de sangue por suas doações para salvar vidas;
- Promover a doação voluntária regular e não remunerada de sangue;
- Criar maior sensibilização do público para a necessidade de doação regular devido à característica perecível dos componentes sanguíneos e para incentivar existentes e potenciais doadores a doar sangue em intervalos em intervalos regulares;
- Concentrar a atenção sobre a saúde do doador e a qualidade dos cuidados de doadores como fatores essenciais do comprometimento e disposição em doar regularmente; e
- Persuadir os ministérios da saúde a mostrar seu apreço por doadores voluntários não remunerados e regulares e fornecer os recursos adequados para promover cuidados de saúde ao doador de qualidade.

THANK YOU FOR SAVING MY LIFE
GRACIAS POR SALVARME LA VIDA
OBRIGADO POR SALVAR MINHA VIDA
MERCI DE MIE SAUVER LA VIE



Segurança e disponibilidade de sangue

Cerca de 108 milhões de unidades de sangue doado são coletados em todo o mundo a cada ano. Isso representa um aumento de quase 25% das 80 milhões de unidades coletadas em 2004. Ao redor de 50% deste sangue é coletado de países de alta renda, que concentram apenas 18% da população mundial. O suprimento adequado e confiável de sangue seguro pode ser assegurado por uma base estável de doadores voluntários e não remunerados, pois a prevalência de infecções transmitidas pelo sangue é menor neste grupo de doadores. Em países de baixa renda, 65% das transfusões são feitas a crianças abaixo de 5 anos de idade, enquanto que nos países de alta renda, o grupo de pacientes que mais recebe transfusão é acima de 65 anos, com 76% do total.

A taxa de doadores de sangue voluntários em países de alta renda é 36,8 doadores/1000 habitantes, em países de média renda, 11,7 doadores/1000 habitantes e em países de baixa renda, 3,9 doadores/1000 habitantes.

Setenta e três países coletam mais de 90% de seu suprimento de sangue por meio de doações; entretanto, 72 países coletam mais de 50% de seu suprimento de sangue através de doadores familiares/reposição ou doações pagas.

Apenas 43 de 156 países produzem produtos medicinais derivados de sangue a partir do fracionamento do plasma coletado no país, enquanto que a maioria dos demais 113 países importa estes produtos do exterior.

A Organização Pan-Americana da Saúde / Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) recomenda que toda atividade de coleta, teste, processamento, armazenamento e distribuição de sangue seja coordenado a nível nacional por redes eficientes e integradas de suprimento sanguíneo. O sistema nacional de sangue deve ser governado por uma estrutura de políticas e leis para promover a implementação voluntária de padrões e consistência na qualidade e segurança do sangue e seus derivados.

Em 2012, 70% dos países possuíam uma política nacional referente a sangue, comparado com 60% dos países em 2004. Em média, 62% dos países possuem legislação específica cobrindo a segurança e qualidade da transfusão sanguínea: 81% dos países de alta renda, 60% dos países de média renda e apenas 44% dos países de baixa renda.

Qualidade do sangue

A OMS recomenda que todas as doações de sangue sejam testadas de acordo com sistemas qualificados internacionalmente para contaminação antes de seu uso. Os testes devem ser mandatórios para HIV, hepatites B e C e sífilis.

Vinte e cinco países não estão aptos a testar todas as amostras de sangue para uma ou mais das infecções mencionadas. O suprimento irregular de kits de teste é a barreira mais comum para realizar os testes. Noventa e sete por cento dos laboratórios em países de alta renda são monitorados através de sistemas de qualidade independentes, comparado a 33% em países de média renda e 16% em países de baixa renda. Por isso, a prevalência de infecções transmitidas por transfusão sanguínea em países de alta renda são consideravelmente mais baixas do que em países de média e baixa renda. Para HIV, por exemplo, a taxa de contaminação por transfusão é de 0,002% em países de alta renda; 0,12% em países de média renda e 0,85% para países de baixa renda. As diferenças refletem as discrepâncias entre os tipos de doadores e a efetividade dos sistemas de educação e seleção de doadores.

Fonte: Portal da OMS sobre o Dia Mundial do Doador de Sangue (em inglês)

Literatura científica e técnica

A BIREME/OPAS/OMS disponibiliza documentos da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) sobre os temas do Dia Mundial do Doador de Sangue 2015.

Links de interesse

Página da OPAS/OMS sobre o Dia Mundial do Doador de Sangue 2015 (em espanhol)

Temas de saúde da OPAS: Serviços de sangue (em espanhol)

Temas essenciais da campanha 2015 (em inglês)

Federação Internacional da Cruz Vermelha (em inglês)

Sociedade Internacional de Transfusão Sanguínea (em inglês)

Federação Internacional das Organizações de Doadores de Sangue (em inglês)

Fundação Pró-Sangue – Hemocentro de São Paulo

Mensagem da Diretora da OPAS, Dra. Carissa F. Etienne, para o Dia Mundial do Doador de Sangue

Vídeo da campanha da OMS: Obrigado por salvar minha vida

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0237/1998

Institui a Campanha Permanente de
Doação de Sangue no Município de
São Paulo, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Aft. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, a Campanha Permanente de Doação de Sangue.

Art. 2º - A Campanha mencionada no artigo 1º desta Lei, constará da expedição obrigatória de carteira de doador de sangue.

§ 1º - A Carteira a ser emitida pelos hospitais, ambulatórios e postos de assistência médica da Rede Pública Municipal, deverá conter registro de realização da doação de sangue, a qual poderá ser feita trimestralmente.

§ 2º - A retirada do sangue poderá ser realizada por profissionais de saúde da Rede Pública ou da Rede Privada.

§ 3º - O registro a que se refere o parágrafo 1º deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizou a doação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 28
Proc. Nº 01.328/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Art. 3º - A Campanha mencionada nesta Lei deverá ser divulgada pelo Poder Executivo através da imprensa escrita e falada, a fim de dar maior ênfase a supra citada Campanha.

Art. 4º - Todo o sangue arrecadado deverá ser encaminhado para a Fundação Pró Sangue, responsável pelo abastecimento de todos os hospitais da Grande São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

PROJETO DE LEI 01-0115/2001, do Vereador Celso Jatene.

"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Sangue e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Sangue no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido através da destinação de 5% (cinco por cento) dos ingressos disponíveis para os espetáculos, eventos e jogos de futebol, realizados nos próprios municipais, àqueles que, após avaliação, doarem sangue, nos bancos oficiais de coleta do Município.

Parágrafo único - Os próprios municipais, referidos no artigo anterior, devem ter afixado visivelmente, os locais especializados e seus endereços para a coleta do sangue.

Art. 3º - O doador apto, receberá, no ato da coleta, um comprovante do banco de sangue, que poderá ser trocado por um ingresso, dos espetáculos, eventos e jogos especificados, para ser utilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da doação.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2001. Às Comissões competentes."

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo** ▼

Busca no portal

--	--	--

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 443 Ano: 2010 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PROJETO DE LEI 443/2010

do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

"Dispõe sobre medida de incentivo à doação voluntária de sangue, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento de taxa de inscrição em até dois concursos públicos por ano, promovidos pelo Município de São Paulo, tanto pela administração direta, de qualquer de seus poderes, como pela indireta, autárquica ou fundacional.

Art. 2º O candidato deverá ter doado sangue ao menos duas vezes no período de um ano antes da inscrição no respectivo concurso.

Art. 3º A isenção do pagamento da taxa constará expressamente no edital do concurso, cuja omissão não resulta em perda desse benefício.

Art. 4º A concessão da isenção de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação pelo candidato, no ato da inscrição, do competente comprovante de doação de sangue, devidamente datado.

Parágrafo único – Se a inscrição no concurso puder ser feita por meio da "Internet", o respectivo edital disporá sobre como o candidato que assim proceder a sua inscrição fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

Art. 5º Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a isenção de que trata esta lei.

Parágrafo único. A eliminação de que trata este artigo:

I - deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa e contraditório;

II - importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Ficando caracterizada a hipótese prevista no art. 5º, o candidato ficará impedido de se inscrever em concurso público promovido no Município de São Paulo pelo prazo de um ano.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 443/10

OF. ATL nº 93, de 29 de maio de 2013

Ref.: OF-SGP23 nº 0972/2013

Senhor Presidente

Folha 31
 Proc. Nº 01-338118
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 11.441

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 8 de maio de 2013, relativa ao Projeto de Lei nº 443/10, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre medida de incentivo à doação voluntária de sangue, consistente em isenção do pagamento de taxa de inscrição em até dois concursos públicos por ano, promovidos pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, a candidato que comprovar ter doado sangue ao menos duas vezes no período de um ano anterior à inscrição no respectivo certame.

Não obstante os meritórios propósitos que impulsionaram seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A mensagem aprovada dispõe sobre normas aplicáveis à realização de concursos públicos e processos seletivos em âmbito municipal, tratando, portanto, de assunto relacionado à organização administrativa, com clara interferência nas atividades e atribuições do Poder Executivo, cuja iniciativa para legislar é privativa do Prefeito, a teor do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Cumpra, ainda, destacar que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, os concursos públicos de ingresso de servidores são realizados por entidades dissociadas da Administração, as quais, embora sem fins lucrativos, cobram taxas de inscrição dos candidatos a título de ressarcimento pelas despesas efetuadas com a realização do certame e pelos serviços prestados, que, geralmente, envolvem consideráveis encargos e custos.

A propósito, a Lei nº 13.758, de 16 de janeiro de 2004, que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos de ingresso para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, determina, no § 3º de seu artigo 2º, que o valor a ser cobrado como taxa de inscrição não pode ser superior a 10% (dez por cento) do vencimento inicial da carreira objeto do certame.

Dessa forma, da isenção proposta pelo texto aprovado decorrem duas possibilidades: ou a entidade eleva o valor da taxa, em prejuízo dos demais candidatos não beneficiados pela mencionada isenção, a fim de prover as necessárias despesas, observado o limite fixado no diploma legal acima mencionado, ou repassa os custos para a Administração Municipal, a quem caberia arcar com tais ônus.

Na primeira hipótese, a medida revela-se, à toda evidência, contrária ao interesse público, enquanto na segunda opção implica, obrigatoriamente, a existência de recursos financeiros, envolvendo, assim, matéria orçamentária, cuja competência legislativa é igualmente exclusiva da Chefia do Executivo, por força do disposto no supracitado artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior Local.

Por outro lado, é mister observar que a doação de sangue constitui ato de vontade potencial e não de fato e, como tal, deve ser motivada puramente pelo sentimento de solidariedade, despojado de qualquer intenção de alcançar proveito próprio, recompensa ou outra finalidade que não seja a de auxiliar o próximo. A mera possibilidade de obtenção de vantagem, por ínfima que seja, apresenta-se incompatível com a doação.

Aliás, do teor do artigo 199, § 4º, da Constituição Federal, e das disposições da Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, que o regulamenta, emerge clara a vedação a todo tipo de comercialização de sangue, órgãos ou substâncias humanas, realçando sempre o caráter de gratuidade do ato, consentâneo com o disposto no artigo 14, inciso II, da citada norma federal, que estabelece como princípio norteador da Política Nacional de Sangue a “utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao Poder Público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social”.

Forçoso concluir, diante de tal regra, que ao Poder Público fica vedado oferecer qualquer estímulo material, inconciliável com o esforço para incentivar a doação como ato de solidariedade e cidadania.

Nessas condições, demonstradas as razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público que obstem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

81.32815

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

RF 11.441

Voltar

Imprimir

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 25 de Agosto de 2015 | Contato | Mapa do site |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo** ▼

Busca no portal

--	--	--

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 73 Ano: 2011 Secretaria: CAMARA

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 17.441

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 73/2011

do Vereador Souza Santos (PSDB)

“Institui a criação de “Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue” no município de São Paulo e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, Programa Municipal para a Criação de Sistema de Coleta Móvel de Sangue.

Parágrafo Único. O objetivo geral do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e conseqüentemente os estoques de sangue dos hemocentros.

Art. 2º Constituem os objetivos do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue:

- I – Incentivar a doação de sangue;
- II – Facilitar a doação de sangue;
- III – Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- IV – Realizar exames obrigatórios para doadores;
- V – Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI – Organizar mutirões de doação de sangue;
- VII – Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

Art. 4º O programa disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de sangue, por meio de uma central e deslocará uma unidade de atendimento de doação para o endereço agendado, no dia e horário marcado.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não-governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

São Paulo, 02 de março de 2011. Às Comissões competentes.”

Voltar

Imprimir

Folha

Proc. Nº

34
01.328/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

RF 11.441

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 25 de Agosto de 2015 | Contato | Mapa do site

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo** ▼

Busca no portal

--	--	--

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 333 Ano: 2012 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

35
Folha
Proc. Nº 01.378/12
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PROJETO DE LEI 333/12

do Vereador David Soares(PSD)

“Dispõe sobre a criação do Programa Doação de Sangue Itinerante, e fixa outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa Doação de Sangue Itinerante.

Art. 2º O Programa Doação de Sangue Itinerante terá como objetivo fundamental a expansão anual dos doadores de sangue na capital com a finalidade de abastecer os hemocentros da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Poderão os órgãos competentes pela execução do programa criar a campanha publicitária do Programa Doação de Sangue Itinerante que deverá enfatizar a população que doar sangue salva vidas com o seguinte slogan: “Doar sangue salva vidas e pode ser a sua”.

Art. 3º O Programa Doação de Sangue Itinerante não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil aceitação pelo público com linguagem popular com a finalidade de expandir os doadores.

Parágrafo único. Os órgãos competentes definirão o procedimento e os locais da coleta de sangue itinerante que poderá ser em locais de grande movimentação como ruas e avenidas, centros comerciais, estádios e ginásios esportivos, entre outros locais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

Recentemente foi veiculado na grande imprensa da cidade de São Paulo que nosso município precisa urgentemente de doadores de sangue. A situação crítica dos estoques já começa a provocar a suspensão de cirurgias de rotina, consideradas não emergenciais. O clima frio é um dos motivos apontados para o sumiço dos doadores de sangue na capital paulista.

A Fundação Pró-Sangue, que abastece 128 hospitais da região metropolitana de São Paulo, está abaixo do nível desejável, necessitando principalmente de doadores dos fatores, dava conta a notícia veiculada pelo portal Jovem Pan na internet, falta sangue, o O negativo e O positivo.

A edição de 10 de maio do SPTV noticiou que o Hemocentro do hospital São Paulo está em situação crítica e tem cancelado diariamente cirurgias não urgentes previamente agendadas pela escassez de sangue nos estoques.

Nós como legisladores, na prerrogativa parlamentar apresentamos a presente iniciativa visando que o Programa Doação de Sangue Itinerante possa ser instrumento auxiliador aos hemocentros da capital que na doação de sangue os voluntários tem que comparecer aos hospitais nessa nossa inovadora proposta além

do que já está em curso propomos a doação itinerante para que os hemocentros possam ser abastecidos e a falta de sangue seja sanada por doadores itinerantes.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente proposição por ser medida de saúde pública e interesse de toda a população paulistana.”

Voltar

Imprimir

Folha 36
 Proc. Nº 01.378/15
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 RF 11.441

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 26/08/15 às 15h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Picardo Teixeira
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 01/09/2015

Obs. O prazo de apresentação é de 8 dias,
conforme o art. 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIAÇÃO

EM 01/09/2015 às 15h
POR W

CAÍDO 04/09 ÀS 16h ASS: Al

Segue 17 juntado 5, nesta data documento(s)
e o(s) de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 37.238 Em 16/09/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do
Processo nº 01 - 378/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR
1608/2015

pl0378-15

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0378/15.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 14 do mês de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0378/15.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0378-15

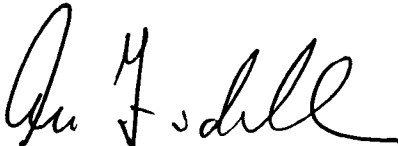
Folha nº 38 do
Processo nº 01-378/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/09/2015


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO

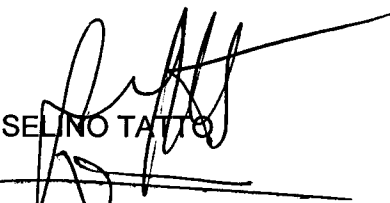

CONDE LOPES


EDUARDO TUMA

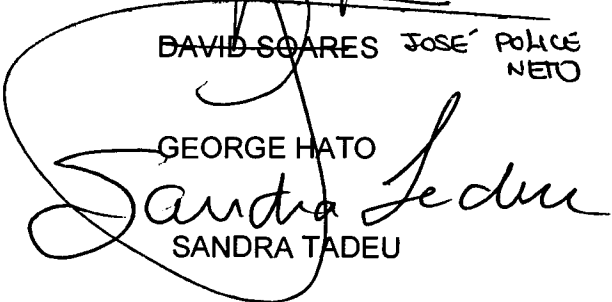
SALOMÃO

PEREIRA

X RICARDO TEIXEIRA


ARSELINO TATTO

DAVID SOARES JOSE POUCE NETO


GEORGE HATO

SANDRA TADEU

RELCOM

1745/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 09 / 2015

Pág. 101 Col. 2ª

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 17 / 09 / 2015
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 18/09/15 às 13h30

RF 11336
João Carlos Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Claudio de Souza

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21/09/2015

Em 12/09/2015

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 39

Em 12/09/2015

João Carlos Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

39
PL-378 2015


PAR

PARECER Nº 2379/2015 ... COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 378/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, altera a Lei Nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade, na forma de substitutivo**.

Trata-se de projeto que visa alterar a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da cidade de São Paulo, o dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a ser celebrado anualmente no dia 14 de junho, e tem por intuito, de acordo à justificativa do autor, homenagear e valorizar os doadores de sangue. A doação de sangue se constitui em um ato voluntário, solidário e de humanidade que tem como finalidade salvar vidas. A data de 14 de junho foi eleita tendo como referência O Dia Mundial do Doador de Sangue.

Em face ao exposto, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar, portanto, **favorável é o parecer na forma do substitutivo de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

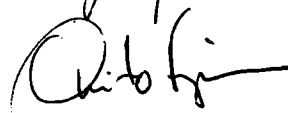
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

16/12/15


CLAUDINHO DE SOUZA - Relator

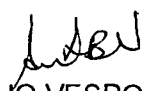
REIS
Presidente



MARQUITO

QUITO FORMIGA

ELISEU GABRIEL

KAMIA


TONINHO VESPOLI

ANEXO DO DIÁRIO OFICIAL

17 12 15

258 2

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 16/12/2015

Assinatura

Assinatura

Assinatura

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

02/02/16 12h

Wladimir Junqueira

Assessor Administrativo

Assessoria de A. M. M. M. M.

Wladimir M. M.

29 03 2016

Assinatura

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação(s), sob folha(s)
nº 378 de 06/05/16

Vera Nogueira

RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

Folha nº 40 do proc.
nº 378 de 2015
Vera Nice Rodrigues
RF 101.923 SGP-12

PAR

PARECER Nº 711/2016

A COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 378/2015.

O presente projeto de lei 378/2015, de autoria Quito Formiga, dispõe sobre a alteração da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado em 14 de junho, e dá outras providências.

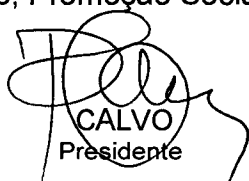
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer de **legalidade com substitutivo**.

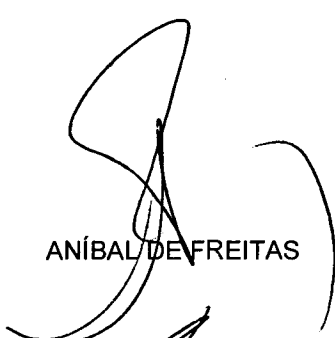
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CECE) exarou parecer favorável ao **substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

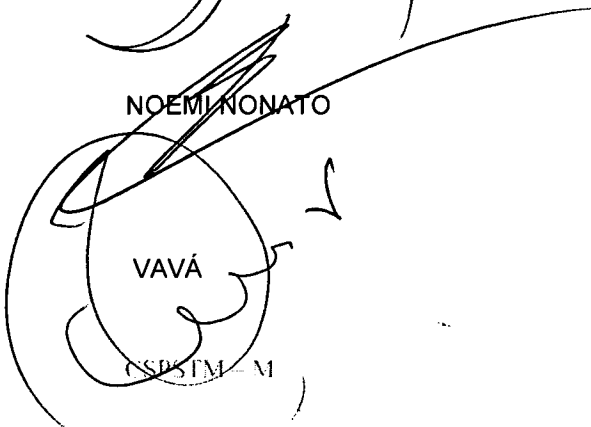
De acordo à justificativa do autor o presente projeto de lei visa homenagear e valorizar os doadores de sangue. A doação de sangue se constitui em um ato voluntário, solidário e de humanidade que tem como finalidade salvar vidas. A data de 14 de junho foi eleita tendo como referência o Dia Mundial do Doador de Sangue, data criada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para sensibilizar as pessoas e lembrá-las da importância desse gesto que pode salvar vidas.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer** ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/05/2016.


CALVO
Presidente

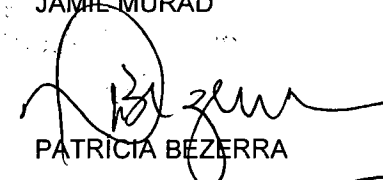

ANÍBAL DE FREITAS

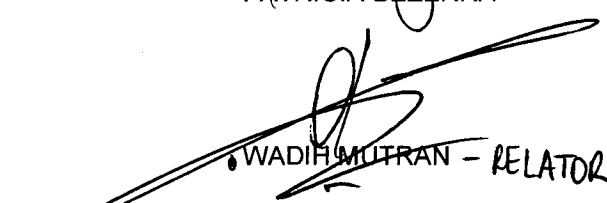

NOEMI NONATO

VAVÁ

CSPSTM - M

JAMIL MURAD


PATRÍCIA BEZERRA


WADIH MURRAN - RELATOR

PL 378/2015

Página 1 de 1

RELCOM

730/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 05 / 16

Pág. 119 Col. 4

Conferido [assinatura]

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 06/05/16

~~Versa Nico R. B. P. G. G.~~
~~Assistente Parlamentar~~
~~101.123~~

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/05/16 às 19h10

RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12 [assinatura]

Ap Vereador / A Vereadora

[assinatura]
Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09/05/2016

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do RI

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2017

Nome Hugo Zanon Harbs

RF Téc. Administrativo

RF 11.291 SGP-12

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 41 02/01/2017

[assinatura]
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 27 378 de 2015 04/1 2017. (a) Lina Angélica M. G.
Documentação
RF 100.52

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com <u>41</u> folhas.
Arquivado em <u>04-01-2017</u>

Lina Angélica M. G.
Documentação
RF 100.52

118706